CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº -0909/2025/2025

Dispõe sobre isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a academias esportivas como incentivo à promoção da saúde por meio da prática de atividades físicas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta casa legislativa a indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 01 **de** 04 **de 2025.**

MARCELO MENDES
VEREADOR - PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
01 ABR 2025
10:17
SERVIÇO

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Luciano Cavalcante
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-640 – **Contato:** (85) 3444.8300

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

A INDICAÇÃO Nº -0909/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a academias esportivas como incentivo à promoção da saúde por meio da prática de atividades físicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° - Ficam isentas do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as academias esportivas que promovem atividades físicas voltadas à saúde e bem-estar da população.

Parágrafo: Para fins desta lei, consideram-se academias esportivas todas as instituições, estabelecimentos ou empresas que ofereçam programas regulares de atividades físicas, esportivas ou recreativas.

Art. 2° - Para usufruir dos benefícios desta lei, as academias esportivas deverão:

I – Possuir matriz sediada no Município de Fortaleza;

II - Estar regularmente constituídas e com situação cadastral ativa junto à prefeitura;

III - comprovar a promoção de atividades físicas e esportivas através de programas voltados para a saúde;

IV - Apresentar relatórios anuais de atividades à Secretaria Municipal de Esportes e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação posterior;

V - Manter-se em conformidade com as normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3° - As academias esportivas que obtiverem a isenção fiscal deverão:

I - Divulgar de forma clara e visível aos seus frequentadores a concessão dos benefícios fiscais e seu objetivo de promoção da saúde pública;

II - Realizar, no mínimo, um evento comunitário anual aberto ao público que promova a atividade física e conscientização sobre sua influência na saúde.

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.° 830 – Gabinete 12 – Luciano Cavalcante
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-640 – **Contato:** (85) 3444.8300

Art. 4° . O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, especificando os procedimentos e documentos necessários para a concessão da isenção fiscal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 01 de 04 de 2025.

MARCELO MENDES

VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

A promoção da saúde por meio da prática regular de atividades físicas é um objetivo de interesse público, considerando os inúmeros benefícios que essas atividades trazem para a população, tais como a redução de doenças crônicas, melhora da qualidade de vida e diminuição dos gastos públicos com saúde pública.

Nesse contexto, a isenção de impostos e tarifas municipais para academias esportivas incentivará a manutenção e ampliação desses espaços, proporcionando acesso mais amplo à prática de atividades físicas.

Desse modo, a promoção da atividade física através da isenção do Imposto Territorial Urbano (IPTU) para academias esportivas representa um investimento inteligente na saúde pública. Ao incentivar a prática regular de exercícios físicos, não apenas se melhora a saúde e o bem-estar da população, mas também gera uma significativa economia para o estado ao reduzir a demanda por serviços médicos e tratamentos caros. Esta abordagem preventiva é fundamental para a sustentabilidade financeira do sistema público de saúde a longo prazo.

Pelo exposto solicito a aprovação deste projeto indicação pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 01 de 04 de 2025.

MARCELO MENDES

VEREADOR - PL